



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO DE SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201800122230**

**PROPRIETÁRIO: ILDA MARIA BARRELA DOS SANTOS TRISTÃO.**

Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, de que por decisão do **Sr. Dr. Juiz do Juízo do Trabalho de Santarém – Juiz 2, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, proferida em 13/10/2023**, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima única de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros) bem como, nas sanções acessórias de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social, pelo período de dois anos a Ilda Maria Barrela dos Santos Tristão, e de publicação a expensas do infrator, no valor de 122,94€ (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 26/10/2018, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua dos Loureiros s/n, Casais da Amendoeira, 2070-361 Pontével, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

A abertura de estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social ilegal, contrariando a decisão de interdição faz incorrer o proprietário num crime de desobediência, previsto e punido nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com a decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 4 de março de 2024

O Diretor de Segurança Social

  
Renato Possante Bento